



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: [032] 451-1387

CEP: 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 867, DE 04 DE ABRIL DE 2000.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ART. 3º, 4º E 7º
DAS LEIS 810 E 811/98.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 3º, 4º e 7º da Lei 810, de 24 de junho de 1998, que *"Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de ajuda a Famílias Carentes - Pró-Carente e dá outras providências"*, passam vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - ...

- I - comprovarem residência no Município;**
- II - receberem a visita dos servidores encarregados do Programa sempre que necessário.**

Art. 4º - O valor de cada cesta básica de alimentos será determinado pela Prefeitura levando-se em conta a necessidade da família beneficiada, suas condições financeiras e os recursos financeiros disponíveis pelo Município.

Art. 7º - As despesas afetas ao Município de Astolfo Dutra correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente."

Art. 2º - Os arts. 3º, 4º e 7º da Lei 811, de 24 de junho de 1998, que *"Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Melhoria de Moradias - Pró-Moradia e dá outras providências"*, passam vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - ...

- I - comprovarem residência no Município;**
- II - receberem a visita dos servidores encarregados do Programa sempre que necessário.**

Art. 4º - O valor dos materiais a serem doados será determinado pela Prefeitura levando-se em conta a necessidade da família beneficiada, suas condições financeiras, aprovação pelo Setor de Obras da Prefeitura e os recursos financeiros disponíveis pelo Município.

Art. 7º - As despesas afetas ao Município de Astolfo Dutra correrão a conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente."



Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: [032] 451-1387

CEP: 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

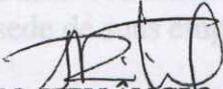
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de junho de 1.998.

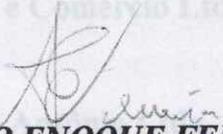
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, MG, 04 de abril de 2.000.

Art. 1º - Fica o Município de Astolfo Dutra autorizado a doar as pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas, as áreas de terrenos que especifica para construção da seguinte forma:

Destatário	Área m ²
1 - Marcen Móveis Indústria e Comércio Ltda.	01 3.784,15
2 - Luzeni Móveis Indústria e Comércio Ltda.	01 3.784,15
3 - Antônio Venâncio Neto	04 4.000,00
4 - Cesar Móveis Indústria e Comércio Ltda.	02 4.000,00
5 - S.V. Cocate Ltda.	02 2.000,00
6 - Mazari Ltda.	02 2.000,00
7 - Fanzetteira Porto	04 1.000,00
8 - Raggani Indústria	02 2.000,00
9 - Helza Maria Das Lins	01 4.000,00


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito Municipal


AURO ENOQUE FERREIRA
Secretário Municipal de Administração

Parágrafo Único - Obrigatoriamente, terá-se der transcrito em seu inteiro teor, na escritura pública a ser lavrada, no Cartório de Notas a presente Lei que terá de ser respeitada em todas as suas cláusulas e condições, obrigatoriamente ficando a mesma arquivada no tabelionato onde o instrumento público for lavrado, tendo a presente de ser respeitada no seu todo sob pena de não produzir efeito algum.

Art. 2º - A doação caducará e o imóvel reverterá automaticamente ao Município doador, sem qualquer indenização se a partir da vigência desta Lei a Empresa donatária:

- I - Não cercar o terreno em 06 (seis) meses;
- II - Não iniciar as obras de instalações em 12 (doze) meses;
- III - Se dentro de 18 (dezoito) meses não estiver funcionando com 50% (cinquenta por cento) da capacidade de produto final, da unidade fabril instalada;
- IV - Não exercer, não exercer e não exercer bem como deixar a finalidade, para qual a referida área foi destinada.